



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DO CINE RODEIO Nº 5468/2022.

Termo de Contrato que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e a Sra. Jéssica Franco Bohmer, Autorizado pela Requisição nº 1103/2022.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, domiciliado nesta cidade, **CONTRATANTE**, e a **Sra. JÉSSICA FRANCO BOHMER**, brasileira, Arquiteta e Urbanista CAU/RS nº A155685-1, inscrita no CPF sob o nº 024.458.770-16, residente e domiciliada na Rua Doutor Arlindo Duarte, nº 164/302, Centro, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem entre si:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

A presente contratação para elaboração de Projeto Arquitetônico completo de reforma, projeto estrutural, elétrico e hidrossanitário, visando a restaurar o prédio do Cine Rodeio na localidade de Minas do Camaquã interior do município de Caçapava do Sul/RS, firmado com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente orçamento tem como objeto a elaboração pela CONTRATADA de serviços, abaixo detalhados, relativos à reforma de uma edificação, com área de até 420m² e seu entorno, em terreno de propriedade do CONTRATANTE.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Estudo de viabilidade;
2. Projeto Arquitetônico;
3. Projeto tridimensional (sem renderizações)
4. Projeto complementares (hidrossanitário e elétrico)
5. Auxílio na escolha dos acabamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Para o desenvolvimento do objeto do presente contrato a CONTRATADA obedecerá às seguintes fases:

1. O levantamento da situação atual; (não incluso – deve ser terceirizado)
2. Programa arquitetônico-urbanístico; (não incluso – deve ser terceirizado)
3. Estudo de viabilidade;

O estudo de viabilidade consiste na análise e avaliação por profissional capacitado dos parâmetros e variáveis do projeto, avaliando os riscos e considerando alternativas para a concepção arquitetônica e de seus elementos, instalações e componentes.

Alguns parâmetros que serão analisados nessa etapa são o da seleção do terreno, principalmente em caso de museu novo, análises técnico legais, ambientais, sociais e culturais, além de estudo de viabilidade econômica financeira e de prazo para elaboração dos projetos.

4. Programa de necessidades;
5. Estudo preliminar (EP);
6. Proposta de intervenção;

Compreende o conjunto de ações necessárias para caracterizar a intervenção, determinando soluções, definindo usos e procedimentos de execução, abordados técnica e conceitualmente. Para efeito de melhor desenvolvimento das propostas, verificação de hipóteses, permitirem o melhor acompanhamento, avaliação e orientação pelos órgãos competente, viabilizar a discussão com os diversos técnicos e setores envolvidos no processo.

7. Anteprojeto (AP);

Peças gráficas do projeto de arquitetura: desenhos técnicos em nível de anteprojeto e desenhos técnicos em nível de projeto legal, para aprovações, de acordo com as exigências de cada órgão concessionário:

- Planta de situação; a Planta baixa de implantação;
- Plantas baixas de pavimentos;
- Plantas de cobertura com diagrama, engradamento e detalhes;
- Cortes (longitudinais e transversais);
- Fachadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Detalhes (de elementos da Edificação e de seus componentes construtivos).

- Textos: Memorial descritivo da edificação, incluindo conceituação, definição do uso, viabilidade técnica e dos elementos da edificação, especificações das componentes construtivos e das materiais construtivos;
 - Recursos visuais: Perspectivas, maquetes ou fotomontagens, que ilustrem a solução para apresentação, representando a configuração espacial projetada, sua implantação no terreno e relacionamento com o entorno construído;
 - Custos: Planilha orçamentária preliminar com custas pela tabela do SINAPI;
- 8. Projeto Executivo; (Projeto Estrutural e de PPCI serão terceirizados)**
- Peças gráficas do projeto de arquitetura;
 - Planta de situação; o Planta baixa de implantação;
 - Plantas baixas de pavimentos;
 - Plantas de cobertura com diagrama, engradamento e detalhes;
 - Cortes (longitudinais e transversais)
 - Fachadas (frontais posteriores e laterais)
 - Plantas, cortes e elevações de ambientes especiais (banheiros, cozinhas, lavatórios, laboratórios, reservas técnicas);
 - Detalhes (plantas, cortes, elevações e perspectivas) de elementos da edificação e de seus componentes construtivos (portas, janelas, bancadas, grades, forros, beirais, parapeitos, pisos, revestimentos e seus encontros, impermeabilizações e proteções);

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela elaboração dos serviços contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimada do projeto será de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos Reais); para Área construída: 420 m², no valor por m² de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Sendo que o pagamento será 25% do valor após a apresentação dos Itens 1-5 da Cláusula Primeira e o restante de 3 (três) parcelas de 25% cada, conforme cronograma das etapas do projeto, na conta corrente da CONTRATADA.

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§1º O CONTRATANTE deverá gerar um Recibo de Pagamento de Autônomo para fins de Declaração de Imposto de Renda.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC - IBGE do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo, e compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore die*.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos, do Interior e Trânsito Municipal, Projeto atividade nº 2.117, Elemento despesa nº 3.3.90.36, Reduzido nº 641 e Recurso 01.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo do projeto será proposto em cronograma, quando do início dos projetos e validado após a sua apresentação e aprovação. O projeto será dado por finalizado após 60 dias da data do aceite do projeto entregue.

Parágrafo único: Os prazos acima constituem os mínimos necessários para o desenvolvimento técnico dos serviços, podendo, no entanto, serem dilatados a pedido da CONTRATANTE e da CONTRATADA, Não serão contados os dias em que o projeto ficar retido pela CONTRATANTE, para apreciação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - Multa:

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- a) nos casos definidos no § 2º Alínea “a” acima: por 1 (um) ano;
- b) nos casos definidos no § 2º Alínea “b” acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É obrigação de a CONTRATADA utilizar todos os meios legais disponíveis para aprovação do projeto, inclusive o cumprimento de todos os COMUNIQUE-SE, se houver. Devem ser observadas as regras de construção Plano Diretor do Município de Caçapava – Sul.

§1º - A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer atrasos nos prazos de responsabilidade da Prefeitura.

§2º - A CONTRATANTE deverá diligenciar na contratação de profissionais competentes para elaboração de projeto estrutural e PPCI, se necessários.

§3º - A CONTRATADA não se responsabiliza pela empresa que irá executar a obra ou por quaisquer erros cometidos pela execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

51



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através do servidor **Evaldo Gomes**, inscrito no CPF sob o nº 693.577.300-87, portador da cédula de identidade nº 9055078365, residente e domiciliado na Rua Modesto Ferreira, nº 432, Vila Sul, Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através da mesma. Atuará como gestor do Contrato o Sr. **Acidemar Henriques de Melo**, inscrito no CPF sob o nº 349.127.890-20, portador da cédula de identidade nº 4030282575, residente e domiciliado na Rua João Velocimo Machado, nº 153, Vila Sul, cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000.

DA RESCISÃO

CLAUSULA OITAVA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, de pleno direito, principalmente se ocorrer alguma das hipóteses relacionadas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 80 do referido diploma legal, observadas as modalidades de rescisão contratual estabelecidas no artigo 79.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

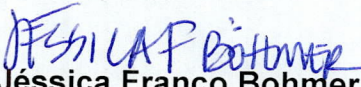
CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 07 de novembro de 2022.


Sra. Jéssica Franco Bohmer
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal